



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



REDAÇÃO FINAL Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021

Dispõe sobre a implantação na Câmara Municipal de Franca do Programa "Câmara sem Papel", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica implantado na Câmara Municipal de Franca o Programa "Câmara sem Papel", cujo objetivo é promover estudos e medidas que permitam a implementação do uso intensivo e contínuo atualizado das tecnologias da informação para:

I - garantir acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros administrativos, em tempo devido e em caráter permanente; e

II - propiciar a produção e circulação dos documentos administrativos em formato eletrônico, preenchidos requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital.

Parágrafo único. As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos administrativos abrangido pelo referido Programa são:

I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do Processo Eletrônico sobre o registro das atividades realizadas na Câmara Municipal de Franca;

II - promover crescente utilização e acesso a documentos e registros dos documentos administrativos em meio eletrônico;

III - reduzir ou até mesmo eliminar o consumo de papel, medida que vai ampliar a economia, a transparência e a sustentabilidade na tramitação dos processos.

Art. 3º A Política de Gestão de Documentos do Processo Eletrônico se fundamenta nos seguintes princípios:

I - Transparência - dar conhecimento, de maneira completa e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros;

II - Acessibilidade - promover amplo acesso aos documentos e registros;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III - Eficiência e eficácia - fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para, com o menor custo, produzir e dar acesso aos documentos e registros;

IV - Integração - coordenar as etapas de produção dos documentos e registros;

V - Auditabilidade - permitir a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações;

VI - Colaboração - estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica de forma gratuita com Órgãos da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal das diversas esferas de Poder para a adoção de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos da tecnologia da informação, gestão documental, inclusive armazenamento de informações, visando eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, a implantação e acompanhamento dos sistemas integrados de gestão administrativa adotados.

Parágrafo único. Em sintonia com o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 596, de 12 de março de 2019, que instituiu diretrizes de Sustentabilidade Ambiental na Câmara Municipal de Franca, o sistema integrado de gestão de documentos deverá permitir, dentro das possibilidades estruturais da Câmara Municipal, e respeitando o tempo necessário às devidas adaptações, que todas as fases do processo eletrônico (cadastramento, alteração, anexo e tramitação) sejam realizadas de forma eletrônica, com todos os aspectos de segurança da informação, uso de assinatura digital e consequente redução do consumo de papel.

Art. 4º O Processo Eletrônico compreende ferramentas e soluções tecnológicas para:

I - gerenciamento e controle do registro da informação;

II - produção e circulação de documentos em meio eletrônico, com garantias técnicas de segurança e autenticidade;

III - suporte aos processos de trabalho do registro da informação;

IV - pesquisa e portais de informação;

V - integração de documentos e registros. Parágrafo único. O desenvolvimento das ferramentas e soluções tecnológicas a que se refere o caput deve privilegiar o uso de padrões abertos para a estruturação de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 5º A Política de Gestão de Documentos no Processo Eletrônico deve considerar os seguintes elementos:

I - recursos humanos em número suficiente e qualificação adequada ao desempenho de suas tarefas;

II - espaço físico adequado às atividades desenvolvidas e ao público atendido, de acordo com a necessidade de interação com os usuários do serviço público;

III - processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade e em tempo devido;

IV - aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas;

V - aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os setores envolvidos.

Art. 6º A equipe técnica competente, a ser oportunamente definida pela Mesa Diretora, caberá zelar pela aplicação da Política de Gestão de Documentos do Processo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização do Processo Eletrônico nesta Casa de Leis. Parágrafo único. Para desempenho das competências relacionadas no caput, a Presidência desta Casa de Leis poderá constituir, por Ato, o Núcleo de Gestão de Documentos do Processo Eletrônico, que poderá trabalhar em sintonia com a Comissão Interna de Avaliação de Documentos.

Art. 7º O Setor de Informática desta Casa de Leis poderá atuar de modo colaborativo com a Presidência na adoção das medidas necessárias para atender às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte para sustentação da Política de Gestão do Processo Eletrônico.

Art. 8º As modificações de procedimentos decorrentes da aplicação do Processo Eletrônico serão incorporadas, gradativamente, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 16 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Carlinho Petrópolis Farmácia

Presidente

Luiz Amaral

Vice-presidente

Daniel Bassi

Membro

Lindsay Cardoso

Membro

Pastor Sérgio Palamoni

Membro